



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 684

Institui, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, o Plano de Proteção e Assistência a juízes e servidores em situação de risco, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições e legais e regimentais, bem como em conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data nos termos constantes do Processo SEI nº 6615-59.2019.6.12.8000 e, ainda,

Considerando os termos do art. 12 da Resolução CNJ nº 291, de 23.8.2019, que estabelece a necessidade de elaboração de um Plano de Segurança para os juízes em situação de risco;

Considerando a necessidade de manter, em caráter permanente, a segurança dos juízes e servidores deste Tribunal Regional, bem assim de decidir sobre pedidos de proteção e de elaborar planos de segurança e assistência a eles em situação de risco, além de outras questões relativas à segurança;

Considerando os termos da Resolução TREMS nº 656, de 10.6.2019, que instituiu a Comissão Permanente de Segurança deste Tribunal Regional,

RESOLVE *ad referendum* do Tribunal:

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADE E OBJETOS DO PLANO

Art. 1º Instituir o Plano de Proteção e Assistência a juízes e servidores em situação de risco no âmbito deste Tribunal Regional.

Art. 2º O Plano de Proteção e Assistência de que trata o artigo anterior tem por finalidade estabelecer princípios diretores e medidas específicas de segurança que visem à prevenção e à obstrução de ações adversas de qualquer natureza contra juízes e servidores e que se encontrem sob ameaça em razão de suas funções neste Tribunal Regional.

Parágrafo único. As medidas de segurança previstas neste Plano não excluem outras que vierem a ser desenvolvidas e que proporcionem melhores resultados nas ações de segurança.

Art. 3º A manutenção da integridade física de todos os envolvidos no serviço desta Justiça Eleitoral nesta circunscrição regional será objeto norteador das ações implementadas em cumprimento ao presente Plano, prevalecendo sobre outras ações que tenham por objetivo exclusivo a preservação da segurança institucional cotidiana.

Art. 4º A Comissão Permanente de Segurança deste Tribunal Regional é o órgão consultivo e deliberativo de implementação da Política de Segurança Institucional, cabendo-lhe propor ações gerais e específicas de segurança, ampliando a rede de proteção institucional prevista no presente Plano, sem prejuízo da competência para os assuntos previstos no art. 12 da Resolução CNJ 291/2019.

Art. 5º Inclui-se na Política de Segurança Institucional deste Tribunal Regional a adoção de ações de segurança em parceria e colaboração permanentes com os órgãos de segurança pública federais,

estaduais e municipais, civis e militares, no âmbito da gestão de informações e comunicação, atividade de inteligência e contra inteligência, capacitação continuada do pessoal e operações de segurança.

Art. 6º Atuação, na área de Segurança Institucional deste Tribunal Regional, Agentes de Segurança Judiciária, servidores públicos civis e militares da área de segurança pública cedidos por outros órgãos, e trabalhadores terceirizados e especializados em segurança patrimonial ou pessoal, conforme a demanda, além das forças de segurança pública, quando solicitadas.

Art. 7º Este Tribunal Regional buscará, junto aos órgãos de segurança pública federais e estaduais, parcerias para implementar, de forma periódica, treinamentos para juízes e servidores das áreas de segurança institucional, com a finalidade de agregar conhecimentos nas áreas relacionadas no inciso IV do art. 16 da Resolução CNJ nº 291/2019.

Art. 8º O Chefe do Núcleo de Segurança Institucional poderá propor à Comissão Permanente de Segurança:

I – novas ações de segurança complementares ao presente Plano;

II – restrição de acesso e trânsito de pessoas e bens nas edificações ou em parte delas, mediante procedimentos de identificação, monitoramento e outros;

III – normas de segurança referentes às sessões e audiências com jurisdicionado preso ou com a participação de grande número de partes e interessados;

IV – solicitar a aquisição de equipamento de segurança necessário às atividades do grupo.

Capítulo II

DO PLANO DE PROTEÇÃO A JUÍZES E SERVIDORES

EM SITUAÇÃO DE RISCO

Art. 9º Este Tribunal Regional assegurará, a todos os juízes e servidores que compõem seu quadro funcional, condições mínimas de segurança e de proteção à integridade física, por meio de ações previstas neste Plano e outras mais efetivas que vierem a ser recomendadas no curso de enfrentamento de situação de risco.

Art. 10. O monitoramento de situações de risco abrange tanto aqueles fatos relacionados diretamente à atividade jurisdicional quanto outros que representem risco ao sistema de segurança pública em geral, seja por causas da natureza ou por causas decorrentes da ação humana.

Art. 11. Aos juízes e servidores deverão ser transmitidos conhecimentos técnicos de diagnóstico de situação de risco, de modo que possam identificar potenciais ações que atentem contra sua integridade física e de seus familiares.

Parágrafo único. Nos conhecimentos referidos no *caput*, estarão abrangidas noções de rotinas de segurança no ambiente urbano, tratamento de informações pessoais e sigilosas e medidas de proteção familiar.

Art. 12. Constatado pelo juiz ou servidor que está submetido a situação de risco iminente, com possibilidade de dano à sua integridade física e de seus familiares, requisitará o serviço de proteção implantado no presente Plano.

§ 1º A requisição poderá ser feita por qualquer meio hábil junto à Comissão Permanente de Segurança, junto ao Chefe do Núcleo de Segurança Institucional deste Tribunal Regional ou qualquer Agente de Segurança Judiciária que estiver em serviço, ao qual serão informados os fatos, sua localização e de seus familiares e as informações sobre os suspeitos de praticarem eventual conduta ameaçadora.

§ 2º A requisição do serviço de proteção poderá ser realizada, subsidiariamente, por contato direto com a Presidência, Vice-Presidência/Corregedoria Regional ou Diretoria-Geral deste Tribunal Regional.

§ 3º A requisição também poderá ser realizada por outro juiz ou servidor, caso constate que juiz ou servidor deste Tribunal Regional esteja exposto a situação de risco iminente.

Art. 13. Requisitado o serviço de proteção, a Comissão Permanente de Segurança acionará imediatamente os órgãos de segurança pública, os quais estabelecerão as ações emergenciais para obstar a ameaça e proteger o juiz ou servidor e seus familiares.

Parágrafo único. Serão imediatamente contatados o Presidente deste Tribunal Regional ou quem estiver respondendo temporariamente pela Presidência, o Presidente da Comissão Permanente de Segurança e as instituições de segurança pública por meio das unidades de atuação na localidade de lotação do juiz ou servidor protegido, requisitando destas a adoção das medidas de proteção e segurança ao juiz ou servidor e seus familiares e instauração de procedimento de investigação sobre os fatos narrados.

Art. 14. Confirmada a situação de risco iminente decorrente de ameaça, a Comissão Permanente de Segurança deliberará, ouvidas as instituições de segurança pública envolvidas no serviço de proteção, quais as medidas de proteção mais adequadas ao caso.

Art. 15. Para resguardar as ações de segurança quanto à proteção a juízes e servidores em situação de risco, este Tribunal Regional deverá adquirir coletes balísticos e disponibilizá-los mediante requisição da Comissão Permanente de Segurança, conforme prévia análise da real necessidade.

Art. 16. A segurança ao juiz ou servidor somente será encerrada após a reavaliação conjunta dos órgãos de segurança pública e da Comissão Permanente de Segurança sobre a atualidade dos riscos e considerando sua total extinção.

Art. 17. O juiz ou servidor e seus familiares deverão seguir as orientações estabelecidas para o caso concreto, consolidadas no Plano de Proteção e Assistência.

Art. 18. O juiz ou servidor e seus familiares submetidos a medidas de segurança deverão firmar o Termo de Compromisso (Anexo I) e se orientar pelo previsto no Plano de Proteção e Assistência.

Art. 19. O juiz ou servidor que não mais se interessar em aderir ou manter as medidas de proteção poderá requerer seu cancelamento, por meio de Termo de Dispensa de Segurança Pessoal (Anexo II).

Art. 20. Fica este Plano de Proteção e Assistência sujeito a eventuais alterações promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça no intuito de seu aprimoramento.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal Regional.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, aos 06 de maio de 2020.

Des. JOÃO MARIA LÓS

Presidente

Anexo I – Resolução TRE-MS nº 684

PEDIDO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA Nº _____/_____

TERMO DE COMPROMISSO

I – Dados pessoais:

1.		
Nome:	_____	
2.		Lotação
atual:	_____	
3.		Endereço
funcional:	_____	
4.		
Telefone(s):	_____	
5.		Endereço

residencial: _____

6.

Telefone(s): _____

7.

civil: _____

Estado

8.

Nome

da(o)

esposa(o): _____

9.

Nome(s)

do(a)(s)

filho(a)

(s): _____

10. Veículo(s) e placa(s): (informar: ano/fabricante/modelo, cor e placa):

-

_____/_____/_____

_____;

-

_____/_____/_____

_____;

-

_____/_____/_____

_____.

11. Tipo sanguíneo: _____ Fator RH: () positivo ou () negativo

12. Problema de saúde importante? () não () sim

12.1.

Qual(is)?

13. Uso de remédio controlado: () não () sim

13.1. Qual(is), em que horário(s) e qual(is) a(s) dose(s) diária(s)?

-

-

-

_____;

-

-

-

_____;

-

-

-

_____.

14. Nome e telefone para contato(s): _____ - ()

II – Declaração:

DECLARO, por minha livre e espontânea vontade e conforme assino abaixo, conhecer o inteiro teor da Resolução nº _____, do TRE-MS e me comprometo a acatar as medidas de assistência e/ou segurança pessoal que serão definidas para garantir minha integridade física (e de meus familiares). Deste modo, e desde já, assumo o compromisso de acatar as instruções abaixo elencadas, sob pena de suspensão ou perda da proteção:

1. obedecer às orientações e recomendações técnicas estabelecidas pela(s) equipe(s) de segurança durante o cumprimento de minha rotina pessoal;

2. fornecer, com antecedência e quando solicitado, à(s) equipe(s) de escolta, informações, inclusive sobre minhas rotinas pessoais;

3. comunicar imediatamente à(s) equipe(s) de escolta circunstância incomum ou alteração no ambiente que possa indicar ameaça iminente;

4. comunicar imediatamente à(s) equipe(s) de escolta qualquer e/ou eventual mudança nas rotinas já informadas;

5. comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Segurança alterações e informações de que tome conhecimento, relacionadas ao caso sob investigação;

6. requerer à Comissão Permanente de Segurança que analise se as atividades pessoais já programadas estão de acordo com o teor do Termo de Compromisso;

7. não frequentar locais de entretenimento onde haja aglomeração de pessoas;

8. não comparecer a eventos, nem frequentar locais, públicos ou privados, que, por suas características, possam me expor a risco ou comprometer a atuação da equipe de segurança pessoal;

9. não divulgar para empresa de comunicação de massa ou concorrer para que sejam divulgados meu nome, fotos, opiniões e imagens pessoais;

10. não criar ou atualizar perfis, com disponibilidade pública de acesso a imagens e/ou dados pessoais, em redes sociais na internet;

11. não divulgar para terceiros informações sobre a situação de risco, os procedimentos de segurança e as ferramentas de investigação relacionadas ao objeto deste requerimento, salvo se autorizado pela Comissão Permanente de Segurança;

12. evitar estender as atividades jurisdicionais no foro após o expediente; e

13. obedecer a outras recomendações que, porventura, sejam decididas no curso do Plano de Proteção e Assistência.

Em _____, aos ____ de _____ de _____.

RECEBIDO EM: _____ / _____ / _____
Por _____

Anexo II – Resolução TRE-MS nº 684

PEDIDO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA Nº _____ / _____

TERMO DE DISPENSA DE SEGURANÇA PESSOAL

Na presente data, eu, _____, submetido à proteção pessoal autorizada pela Comissão Permanente de Segurança, **DISPENSO**, por livre e espontânea vontade e conforme abaixo assino, bem como em face dos termos exarados pela Resolução nº _____, do TRE-MS, a assistência, a segurança pessoal e a escolta à minha disposição (e de meus familiares).

Em _____, aos ____ de _____ de _____.

RECEBIDO EM: _____ / _____ / _____
Por _____



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARIA LÓS, Presidente**, em 06/05/2020, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0827060** e o código CRC **1E7AF3FA**.

0006615-59.2019.6.12.8000

0827060v7

PUBLICADO NO DJEMS Nº 2415
de 07 / 5 / 20 fls. 9/13